



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 066/2021  
Modalidade: PREGÃO Nº 042/2021  
Registro de Preços Nº 036/2021

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_

retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO À EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME, PELO SITE [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br).**

O Município de Leandro Ferreira não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

**Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso e no site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br) da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**

Processo Licitatório nº	066/2021
Pregão Presencial nº	042/2021
Registro de Preços	036/2021
Tipo	Menor preço item
1ª Sessão Pública	06/12/2021 às 09:00 horas
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	06/12/2021 às 09:00 horas
Objeto do certame	Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiro e peixe, para atender aos Departamentos Municipais.
Edital	O Edital poderá ser obtido, na íntegra pelo site <a href="http://www.leandroferreira.mg.gov.br">www.leandroferreira.mg.gov.br</a> , sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Comissão de Licitação Telefone (37) 3277-1331 <a href="mailto:licitacao@leandroferreira.mg.gov.br">licitacao@leandroferreira.mg.gov.br</a>





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 066/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº 042/2021**

**Registro de Preços nº 036/2021**

### **1 - PREAMBULO:**

**O MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA**, com sede a Praça Bom Despacho nº. 50, centro, realizará procedimento de licitação nº **066/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, bem como as Leis Complementares 123/06 e 147/14, e legislação correlata e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:00 horas do dia 06 de dezembro de 2021**, na sala da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura, à Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, oportunidade em que serão examinados.

Pregoeira, servidora Neuza Helena Me...

O pregão será realizado pela Pregoeira, Denilce Elaine Ribeiro. Comporão a Equipe e Apoio os servidores designados pelo Decreto nº168 de 4 de janeiro de 2021.

O Edital poderá ser obtido, na íntegra, pelo site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br) ou na Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00 horas (segunda a sexta feira) ou pelo fone/fax (37) 3277-1331.

### **2 – DO OBJETO**

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutegranjeiro e peixe, para atender os Departamentos Municipais do Município de Leandro Ferreira, conforme quantidades e especificações contidas no edital.

2.2 Os itens listados neste edital não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados os itens e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

2.2.1 Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que o Município não está obrigado a adquirir previamente o material constante neste edital. O Município de Leandro Ferreira não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## 3 – LOCAL ONDE PODERÀ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

**3.1**– O Edital poderá ser obtido na íntegra no site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br), sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

**3.2** – O Edital poderá ser obtido também na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00 horas (segunda a sexta feira), no endereço do preâmbulo deste edital.

## 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.1.1 NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO, DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CUJO VALOR TOTAL SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) PARTICIPARÃO EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. NOS TERMOS DA REFERIDA NORMA, TAL EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO OBJETIVA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

4.1.2 SE NÃO HOVER UM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO SE APLICARÁ O DISPOSTO NO ITEM

4.1.3, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 49, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4.1.4 O licitante deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:

4.1.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte; [A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão].

4.1.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte.

4.1.4.3 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado na letra “b” deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.2 Não poderá participar do presente certame a empresa:

4.2.1 concordatária, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, ou em recuperação judicial, estrangeira que não funcione no País, com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública, em especial o Município de Leandro Ferreira ou por ter sido declarada inidônea, que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal, que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Leandro Ferreira e em consórcio.

4.2.1.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

## 4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG  
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Licitatório nº 066/2021  
Pregão Presencial nº 042/2021  
Registro de Preço: 036/2021  
Razão Social:  
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG  
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Licitatório nº 066/2021  
Pregão Presencial nº 042/2021  
Registro de Preço: 036/2021  
Razão Social:  
CNPJ:



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**5.2 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada juntamente com o credenciamento. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

**5.3 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

## 6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**6.1 –** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia).

**6.2 –** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

**7–** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

**7.1–** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.2 -** Deverá ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de **certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou sociedade



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados e ainda declaração de que são beneficiários da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, e ainda deverá apresentar a **declaração conforme modelo constante no Anexo VII.**

**7.3-** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**7.4-** A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

**7.5-** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**7.6-** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

**7.7 - TODA A DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO DOS ENVELOPES.**

## **8- PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1-** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado (anexo I);
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição do material objeto ofertado com indicação da marca e modelo quando for o caso;

**8.1.1 -** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

**8.1.2 -** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**8.1.3** - Os preços poderão ser cotados com até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01. Se por ventura, forem cotados com mais de duas casas decimais, serão desconsiderados as casas excedentes sem arredondamento.

**8.1.4** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**8.2**– A licitante somente poderá retirar sua proposta **mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope**, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**8.3**– Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4**– Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**8.5**– A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**8.6**– Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

## 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

**9.1**– No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**9.1.1** – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira e Equipe de Apoio, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**9.1.2** – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**9.2**– Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por item.

**9.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**9.4** – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço;
- b. o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- c. não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado neste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

**9.5** – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.5.1**– A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.6**– Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.7**–A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.8**– A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.9**– Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

**9.9.1**– A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes nos autos do referido processo.

**9.10**– Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

**9.11**– Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.12**– Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.13**– Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.14**– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**9.15**– A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**9.16**– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**9.17** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

**9.18** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

9.19 Atendendo aos termos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

9.20 Para efeito do disposto no item 9.19, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.20.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.20.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.19, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.20.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.19, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. 9.20.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.20.5 O disposto no subitem 9.19 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.20.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

9.20.7 Caso não sejam apresentadas lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação, e a ocorrência mencionada no item 9.19.

**9.21**– Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**9.22** - A critério da Administração, por meio de convocação formal da pregoeira, para fins de verificação do bem ofertado em face das exigências editalícias, poderá ser solicitada a entrega pelo vencedor de 01 (um) exemplar de cada item ofertado. O exemplar deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias contados da convocação feita, sendo que não apresentação implicará na desclassificação da proposta. O exemplar deverá ser entregue na Praça Bom Despacho, 50, Leandro Ferreira/MG, onde funciona o Departamento de licitações e contratos e será analisado pela técnica responsável.

**9.23** - O preço registrado terá como base o bem e a marca apresentada, que deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas neste edital.

## 10 – DOCUMENTAÇÃO:

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo:

### 10.1–REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- f) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na junta comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## 10.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J/MF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

## 10.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. “ (NR);

## 10.4 – REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **expedida a no máximo 90 dias da abertura do certame;**

## 10.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

10.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeira.

10.5.2- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeira convocar os licitantes



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**10.6.1** - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**10.6.2** - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**10.6.3** - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.4** - O CRC (Certificado de registro cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Leandro Ferreira, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os constem e observada à data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC.

**10.6.5** - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.

## **10.7–DAS DECLARAÇÕES:**

**10.7.1**–Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

**10.7.2** – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

## **10.8 – DA ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**10.8.1** –Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

**10.8.2** –A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

**10.8.3** –Para fim da previsão contida no **subitem anterior**, o documento original a ser apresentado não necessariamente deve integrar o **ENVELOPE**.

**10.8.4** –Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas pela Comissão.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**10.8.5** – Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a **60 (sessenta)** dias da data final para a entrega dos envelopes.

## **11– RECURSO ADMINISTRATIVO**

**11.1** – Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

**11.2**– Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**11.3** – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**11.4** – Após a apresentação das contrarrazões ou do de recurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**11.5** – Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

**11.6** – O **recurso contra decisão** da pregoeira não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

**11.9** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**11.10** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do serviço pelo Setor Requisitante.

**11.11** - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal do licitante;
- c) serem devidamente protocolados no setor de licitação deste Município.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## 12- ADJUDICAÇÃO

**12.1** – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**12.2**– **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

## 13- HOMOLOGAÇÃO

**13.1** – Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**, verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público nos termos da lei.

**13.2**– A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata de registro/contrato, respeitada a validade de sua proposta.

## 14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA

**14.1**– O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

14.1.1 - A ata de registro de preços a ser firmado entre o Município de Leandro Ferreira - MG, e a detentora do certame, terá validade de 12 meses.

**14.2** – Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

**14.3** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a respectiva Ata e durante a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.

**14.4** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**14.5** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata ou instrumento equivalente, decorrentes deste certame, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**14.6** - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**14.7** - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**14.8** - A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos na legislação pertinente.

## **15 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**15.1**– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Leandro Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-la no prazo estipulado após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Leandro Ferreira - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**15.2**– A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3**– A multa deverá ser recolhida à Administração do Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**15.4**– O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

**15.5**– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não vir a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Leandro Ferreira pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**15.6**– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**15.7**– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **16 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

**16.1**– O resultado final do **PREGÃO** será publicado conforme determina a legislação pertinente.

## **17 – DA ENTREGA**

**17.1**– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

- a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve estar de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

**17.2** – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**17.3**– O Município de Leandro Ferreira se reserva o direito de recusar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a respectiva Ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**17.4**– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.5**– Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

## **18 – PAGAMENTO**

**18.1** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação dos produtos, acompanhados da ordem de fornecimento e da respectiva nota fiscal.

**18.1.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**18.1.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**18.1.3**– Deverá o contratado entrega juntamente com a nota fiscal a comprovação da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**18.1.4**– A Administração do Município de Leandro Ferreira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## 19 – REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

**19.1** – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

**19.2** - Os valores constantes dos produtos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93.

**19.3** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos Da ata de registro/contrato.

## 20 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1** – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão às custas dos recursos orçamentários:

02.03.02.12.306.7013.2252-3.3.90.30 – Ficha 144

02.03.02.12.306.7013.2253-3.3.90.30 – Ficha 147

02.03.02.12.306.7013.2254-3.3.90.30 – Ficha 150

## 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pedido de impugnação deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG. Os esclarecimentos poderão ser enviados via email: [licitacao@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:licitacao@leandroferreira.mg.gov.br).

**21.2** – A impugnação ou pedido de providências deverá ser dirigido a Pregoeira.

**21.3** – Caberá a pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da peça, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**21.4** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, desde que implique em modificação (ões) do **PREGÃO**, será designada nova data para a realização do certame.

**22**– A autoridade competente do Município de Leandro Ferreira/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeira, devidamente fundamentado.

**22.1** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.2**– As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**23-** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24-** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**25-** É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**26-** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Pitangui/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**27-** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**28 -** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**29 -** Aos proponentes interessados será concedida vista, tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**30 -** O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**31 -** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem a expressa autorização do Município de Leandro Ferreira/MG.

**32 -** A Pregoeira, no interesse do Município de Leandro Ferreira/MG, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

## **33 – ANEXOS**

**33.1-** Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

**33.1.2 –** ANEXO I – modelo de proposta;

**33.1.3 –** ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

**33.1.4 –** ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento;

**33.1.5 –** ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor;



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 33.1.6 – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 33.1.7 – ANEXO VI – minuta de contrato;
- 33.1.8 – ANEXO VII – declaração de micro empresa;
- 33.1.9- ANEXO- VIII- Termo de Referencia.

Leandro Ferreira, 17 de novembro de 2021.

---

**Denilce Elaine Ribeiro**

Pregoeira

**Visto e aprovado:**

**Euler Almdeida Lacerda**

Advogado

OAB:150.654

**Elder Corrêa de Freitas**

Prefeito Municipal







# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

---

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO N° 042/2021 – REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2021

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

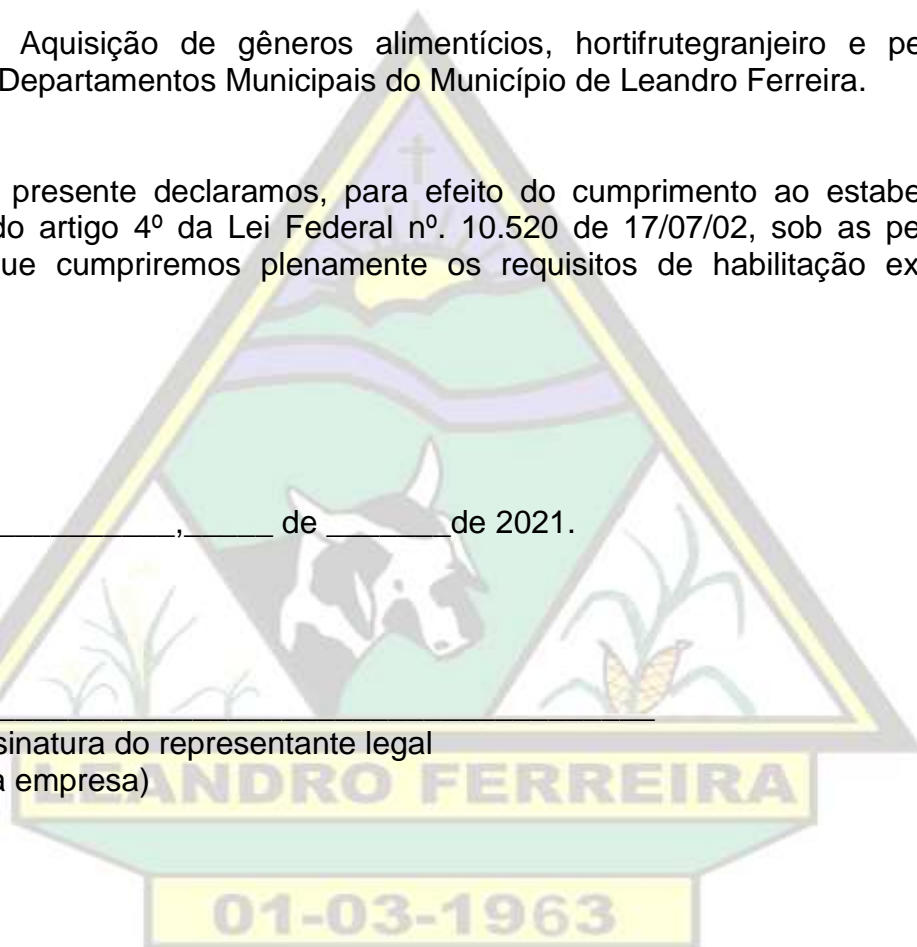
CNPJ: \_\_\_\_\_

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutegranjero e peixe, para atender os Departamentos Municipais do Município de Leandro Ferreira.

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

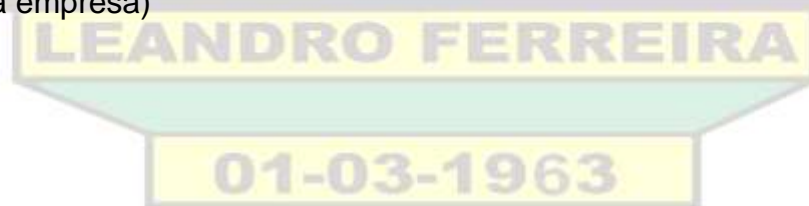
## ANEXO III

### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_ (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade \_\_\_\_\_ (nº RG), e CPF \_\_\_\_\_ (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Leandro Ferreira na Sessão de Pregão Presencial nº 042/2021, Registro de Preço 036/2021 o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar declarações e atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)







# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2021– REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutegranjero e peixe, para atender os Departamentos Municipais do Município de Leandro Ferreira.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.
- ( ) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2021– REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutegranjero e peixe, para atender os Departamentos Municipais do Município de Leandro Ferreira.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VI

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2021

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 066/2021

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, reuniu-se no setor de licitações, o Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 042/2021, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e adjudicada pelo Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 168 de 04 de janeiro de 2021, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes na ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

**DETENTORA:** ....., pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº ....., situado na Av/Rua – ..... – ....., Bairro - ..... – Município de ..... – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor ....., CPF nº .....

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios, objetivando atender as Escolas Municipais através do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo e demais setores deste município, com entrega parcelada, em conformidade com o ajustado a seguir:

### CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ \_\_\_\_ ( ) , conforme abaixo mencionado:

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

local de entrega – DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, na cidade de Leandro Ferreira/MG.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**2.1** - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**2.1.1** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**2.1.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**2.1.3** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1**– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

- a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

**3.1.1** – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.2**–O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**3.3**– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

**3.4** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**3.4.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**3.4.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.3**– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**3.4.4**–O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):**

**4.1.1** – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**4.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**4.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**4.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**4.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

### **4.2 –São obrigações do Contratante:**

**4.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**4.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**4.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**4.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**4.2.5** – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

**4.2.6** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1**– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**5.2** – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**5.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**6.1**– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES**

**7.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**7.2** –A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** –A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.03.02.12.306.7013.2252-3.3.90.30 – Ficha 144

02.03.02.12.306.7013.2253-3.3.90.30 – Ficha 147

02.03.02.12.306.7013.2254-3.3.90.30 – Ficha 150

## CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Elder Corrêa de Freitas  
Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Detentora



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## Testemunhas

1)Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2)Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_







# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021**

**Registro de Preço: 036/2021**

OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutegranjeiro e peixe, para atender os Departamentos Municipais do Município de Leandro Ferreira.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Assinalar a condição da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VIII

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021**

**REGISTRO DE PREÇO : 036/2021**

**I - OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutegranjeiro e peixe, para atender os Departamentos Municipais do Município de Leandro Ferreira, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

**II - FINALIDADE:** Suprir a demanda de consumo e proporcionar atendimento no que tange a demanda nutricional dos discente da rede municipal de estudo e os demais setores deste Município.

**III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE CONSUMO FUTURO, QUANTITATIVOS:**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário	Preço Total
01	<b>ADOÇANTE LIQUIDO</b> ADOÇANTE liquido em gotas, embalagem de 100 ml. Água, sorbital, edulcorantes, ciclamato de sódio e sacarina. Prazo de validade mínimo de 1 ano.	<b>EMBALAGEM DE 100 ML</b>	<b>100</b>		
02	<b>AZEITE DE OLIVA</b> AZEITE DE OLIVA, puro, extra virgem, frasco contendo aproximadamente 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	<b>EMBALAGEM DE 500 ML</b>	<b>100</b>		
03	<b>BARRA DE CEREAL</b> BARRA DE CEREAL – cereais em barra com cobertura de chocolate tipo brigadeiro. Valor energético médio: 90 kcal. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Acondicionado em embalagem individual de 25g	<b>EMBALAGEM DE 25 GRS</b>	<b>200</b>		
04	<b>CARÁ</b> CARÁ, in natura, selecionada, firme, sem ferimentos, brotos, rachaduras, cortes, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior Parte possível de terra aderente à casca.	<b>KG</b>	<b>500</b>		
05	<b>CANELA EM PÓ</b> CANELA EM PÓ embalagem de material atóxico íntegro e resistente; com data de fabricação, validade e capacidade para 35 gramas..	<b>EMBALAGEM DE 35 GRS</b>	<b>400</b>		
06	<b>FERMENTO BIOLÓGICO</b> FERMENTO BIOLÓGICO SECO instantâneo. Embalagem de 10	<b>EMBALAGEM DE 10 GRS</b>	<b>100</b>		



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	<b>SECO</b>	grs. Prazo de validade de no mínimo 6 meses				
<b>07</b>	<b>LIMÃO</b>	LIMÃO, in natura, embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e parasitas.	<b>KG</b>	<b>500</b>		
<b>08</b>	<b>CRAVO DA ÍNDIA</b>	CRAVOS DA ÍNDIA, acondicionado em embalagem plástica, direto da fábrica. Pacote de 10 grs	<b>EMBALAGEM DE 10 GRS</b>	<b>100</b>		
<b>09</b>	<b>CREME DE LEITE</b>	CREME DE LEITE, 100% de origem animal, embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, não estufadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em lata, pesando 300 gramas. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, registro no órgão competente.	<b>EMBALAGEM DE 300 GRS</b>	<b>400</b>		
<b>10</b>	<b>DOCE DE LEITE</b>	DOCE DE LEITE PASTOSO, deverá ser fabricado com matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação. O leite empregado deverá apresentar-se normal e fresco. No preparo do produto, o leite deve entrar na proporção mínima de três partes de leite para uma de açúcar. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, além das previstas na NTA 56. Como coadjuvante da tecnologia de fabricação será tolerado o emprego de amido na dosagem máxima de 2%. Será tolerada a adição de aromatizantes naturais. Será proibido adicionar ao doce de leite gorduras estranhas, geleificantes ou outras substâncias, embora inócuas, exceto o bicarbonato de sódio em quantidades estritamente necessário para a redução parcial da acidez do leite. Composição Nutricional mínima de 60% carboidrato, 2% de lipídio e 6% proteína. Com registro no SIF ou SISP – embalagem 500g.	<b>EMBALAGEM DE 500 GRS</b>	<b>400</b>		
<b>11</b>	<b>EXTRATO DE SOJA</b>	EXTRATO DE SOJA - "Leite de Soja" - sem sabor, enriquecido com vitaminas, livre de lactose. Integral em embalagens longa vida, íntegras, sem vazamento, com data de fabricação, validade e capacidade para 1 litro.	<b>EMBALAGEM DE 1 LITRO</b>	<b>400</b>		
<b>12</b>	<b>FARINHA DE ROSCA</b>	FARINHA DE ROSCA, seca, fina. Embalagem de 500g.	<b>EMBALAGEM DE 500 GRS</b>	<b>100</b>		



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13	<b>GELEIA DE FRUTAS</b>	GELEIA DE FRUTAS, de primeira qualidade, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalados em vidros com vedação de tampa. Rotulado com as informações mínimas: marca, endereço, data de produção, data de validade, ingrediente e/ou informação nutricional. Sabores que serão aceitos: morango, amora, banana, goiaba e ameixa. Embalagem de 230g, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas	<b>EMBALAGEM DE 230 GRS</b>	<b>500</b>		
14	<b>GOIABADA</b>	GOIABADA CASCAÃO, a base de: polpa de goiaba, açúcar, ácido cítrico. Embalagem 1kg.	<b>EMBALAGEM DE 1 KG</b>	<b>400</b>		
15	<b>GRANOLA</b>	GRANOLA, cereal matinal, de procedência nacional, composição básica: aveia em flocos, açúcar mascavo, flocos de milho, uva passa, coco ralado queimado, aveia, flocos de arroz, castanha de caju, corante natural. Isento de mofo, substâncias nocivas, odores ou sabor diferentes da sua composição normal. Embalado em plástico atóxico, com capacidade para 1 kg, declarar fabricante, endereço, lote, data de validade mínima de seis meses a contar da data de entrega, registro no órgão competente.	<b>EMBALAGEM DE 1 KG</b>	<b>100</b>		
16	<b>LEITE DE COCO</b>	LEITE DE COCO com baixo teor de gordura, pasteurizado, homogeneizado. Acondicionado em garrafa de vidro com 500 ml. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	<b>EMBALAGEM DE 500 ML</b>	<b>400</b>		
17	<b>LEITE SEMI DESNATADO</b>	LEITE SEMI-DESNATADO, esterilizado, em embalagens tetrapak de 1000 ML, e reembalados em caixas de papelão com 12 unidades. A embalagem deve conter o registro no Ministério da Agricultura.	<b>EMBALAGEM DE 1 LITRO</b>	<b>1000</b>		
18	<b>LEITE CONDENSADO</b>	LEITE CONDENSADO, acondicionado em lata limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, não estufadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo ou em embalagem, pesando 395 gramas. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade.	<b>EMBALAGEM DE 395 GRS</b>	<b>500</b>		
19	<b>LENTILHA</b>	LENTILHA tipo 1, grãos inteiros, nova, de 1ª qualidade, sem grãos mofados, e ou carunchados, em	<b>EMBALAGEM DE 500 GRS</b>	<b>100</b>		



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

		embalagens plásticas, resistentes e transparentes. Embalagem 500g.				
20	MEL	MEL DE ABELHA PURO, sem conservantes e sem aditivos. Embalagem de 500g	EMBALAGEM DE 500 GRS	100		
21	ORÉGANO	ÓREGANO, desidratado, d embalagem resistente com 200g. Validade mínima de 6 MESES da data de entrega do produto; C/ registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	EMBALAGEM DE 200 GRS	300		
22	PIMENTA DO REINO MOÍDA	PIMENTA DO REINO PRETA, moída, Validade mínima de 120 dias da data da entrega do produto. Embalagem 30g.	EMBALAGEM DE 30 GRS	300		
23	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (PTS), embalagem de material atóxico íntegro e resistente; com data de fabricação, validade e capacidade para 500 gramas.	EMBALAGEM DE 500 GRS	200		
24	SUCO CONCENTRADO SABOR PESSEGO	SUCO CONCENTRADO DE PÊSSEGO, rendimento de 2 litros. Unidade Fornecimento Embalagem de 500ml	EMBALAGEM DE 500 ML	800		
25	ABACATE	ABACATE tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento.	KG	500		
26	ABACAXI	ABACAXI, gráudo com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, de vez (por amadurecer). Apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem machucaduras, bolores, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Peso médio 2,0kg a unid.	KG	500		
27	ABÓBORA MORANGA	ABÓBORA tipo Moranga, de 1ª qualidade, de tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou outros defeitos (ausência de parasitas, corpos estranhos aderidos à casca)	KG	500		
28	ABOBRINHA MENINA	ABOBRINHA VERDE, tipo italiana, de 1ª qualidade, intactas e firmes, sem ferimentos ou outros defeitos. Grau de maturação tal que lhe permita transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Acondicionada de forma a evitar danos físicos	KG	500		
29	BETERRABA	BETERRABA, in natura, selecionada, firmes, sem ferimentos, brotos, rachaduras, cortes, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca. De colheita recente	KG	600		



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

30	<b>BRÓCOLIS</b>	BRÓCOLIS, de primeira, in natura, grau de evolução completo, aroma e cor próprios, grau de maturação adequado a manipulação e transporte.	<b>UNIDADE</b>	<b>600</b>		
31	<b>CEBOLA BRANCA</b>	CEBOLA BRANCA, in natura, selecionada, sem brotos, intactas, firmes e livres de umidade anormal, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto, ou outros defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De colheita recente. Devem ser entregues em caixas plásticas resistentes.	<b>KG</b>	<b>600</b>		
32	<b>CENOURA</b>	CENOURA, in natura, selecionada, com coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e livres de umidade anormal, desprovidas de sabor ou odor estranhos ao produto. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De colheita recente. Devem ser entregues em caixas plásticas resistentes.	<b>KG</b>	<b>600</b>		
33	<b>CHUCHU</b>	CHUCHU, in natura, selecionado, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem ferimentos, intactos, firmes e livres de umidade anormal, desprovidos de sabor e/ou odor estranhos ao produto, ou outros defeitos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De colheita recente. Devem ser entregues em caixas plásticas resistentes.	<b>KG</b>	<b>600</b>		
34	<b>MARACUJÁ</b>	MARACUJÁ, fruto de tamanho médio, fresco, com as características organolépticas mantidas; tamanho e conformação uniformes; sem sujidades e envolvidas em embalagens plásticas, flexível, atóxica, resistente e transparente.	<b>KG</b>	<b>600</b>		
35	<b>MORANGO</b>	MORANGO, fruto de tamanho médio, fresco, com as características organolépticas mantidas; tamanho e conformação uniformes; sem sujidades e envolvidas em embalagens plásticas, flexível, atóxica, resistente e transparente.	<b>UNIDADE</b>	<b>500</b>		
36	<b>OVO DE GALINHA</b>	OVO DE GALINHA, tipo "A", grandes, branco, em embalagem própria para o produto, validade não inferior a 30 (trinta) com capacidade para 30 unidades do produto.	<b>PENTE COM 30 UNIDADES</b>	<b>400</b>		
37	<b>PEPINO</b>	PEPINO, tamanho médio, fresco, coloração verde-escuro podendo	<b>KG</b>	<b>200</b>		



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

		apresentar partes mais claras. Tenro, sem partes amassadas e apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.				
38	PÊRA	PÊRA, tamanho médio, casca verde passando a amarelo, sem manchas, sem corte, sem picada de insetos. Polpa doce e mole.	KG	300		
39	TANGERIN A	TANGERINA PONKAN, in natura, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Devem ser entregues em caixas plásticas resistentes.	KG	400		
40	VAGEM	VAGEM, in natura, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	KG	300		
41	QUEIJO MUSSAREL A	QUEIJO TIPO MUSSARELA, em condições higiênicas favoráveis ao consumo, contendo na embalagem data da fabricação, validade e registro no SIM ou SIF.	KG	300		
42	QUEIJO TIPO RICOTA	QUEIJO TIPO RICOTA, contendo leite, coalho e sal. Textura leve, cremosa e aveludada. Contendo na embalagem data da fabricação, validade e registro no SIM ou SIF.	KG	300		
43	PÃO DOCE DE	PÃO DOCE, tipo sovado, peso unitário de 50 gramas, até 9mg de colesterol, embalados em sacos de material atóxico, íntegro e resistente. Pacote 600g.	UNIDADE	300		
44	PÃO DE FORMA DE	PÃO DE FORMA EM FATIAS, peso por fatia 25 gramas. Fresco, macio, isento de mofo, bolores e sujidades. Contendo zero gordura trans, 50mg de cálcio, 1,10mg de Ferro por fatia. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote 500g, contendo 20 fatias. Validade 7 dias a contar da data da entrega.	UNIDADE	300		
45	PÃO TIPO BSNAGUIN	PÃO TIPO BSNAGUINHA, ou de leite (aprox. 30 gramas),	EMBALAGEM COM	500 40		



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	HA	produzido a partir de matérias-primas são e limpas, sem corante, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermento, açúcar, margarina. Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura, cor, sabor e cheiro próprios. Embalagem: embalados em sacos de polietileno atóxico, resistente, termosoldado, contendo até 40 unidades. Embalagem 300g.	UNIDADES			
46	<b>PÃO DE HAMBURGUER</b>	PÃO DE HAMBURGUER, constituído por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, glúten, óleo de soja, frutose, sal, fermento biológico e conservador propionato de cálcio. Contendo até 0,6g de gordura saturada por porção de 50g. Peso unitário 50g, embalagem de no mínimo 300g.	<b>UNIDADE</b>	<b>500</b>		
47	<b>PÃO DE CACHORRO QUENTE</b>	PÃO DE CACHORRO QUENTE, produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura. O pão deve ser cortado na vertical (sentido do comprimento) e embalado individualmente. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo empregada na confecção do pão deverá conter para cada 100g de farinha de trigo 4,2 miligramas de ferro e 150 miligramas de ácido fólico. Embalados 400 gramas.	<b>EMBALAGEM DE 400 GRS</b>	<b>400</b>		
48	<b>PEIXE</b>	PEIXE, FILÉ DE PANGA, Congelado, sem pele, isento de espinhas e cartilagens. Limpo, cor, cheiro, sabor e textura próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, acondicionado em saco próprio, transparente, atóxico, hermeticamente fechado. Embalagem de 1kg.	<b>KG</b>	<b>500</b>		
49	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO</b>	ADOÇANTE DIETÉTICO, em pó próprio para o forno e fogão, substituto do açúcar na mesma proporção, podendo ser utilizado por diabéticos. Potes de 66	<b>UNIDADE DE 66 GRS</b>	<b>200</b>		





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

		gramas				
50	<b>BATATA PALHA</b>	BATATA PALHA, frita, tipo palha fina, em seu sabor original, sem acréscimo de temperos, salgada uniformemente, pacotes com 500 gramas	<b>PACOTE DE 500 GRS</b>	<b>500</b>		
51	<b>BOMBOM</b>	BOMBOM DE CHOCOLATE, cobertura externa de chocolate branco e recheio de chocolate ao leite (preto), pacote contendo 1 Kg.	<b>PACOTE DE 1 KG</b>	<b>500</b>		
52	<b>ÓLEO DE MILHO</b>	ÓLEO DE MILHO, refinado, 100% a partir de grão de milho. 900 ml	<b>EMBALAGEM DE 900 ML</b>	<b>100</b>		
53	<b>MINI PÃO FRANCÊS</b>	MINI PÃO FRANCÊS - peso aproximadamente de 30 gramas, coloração clara, casca macia, embalados em sacos de material atóxico, integro e resistente. O pão deverá ser produzido no dia da entrega.	<b>KG</b>	<b>500</b>		
54	<b>MAIONESE</b>	MAIONESE, de Excelente Qualidade, composta por: óleo vegetal, água, ovos, vinagre, amido modificado, açúcar, sal, suco de limão, acidulante: ácido láctico, estabilizante: goma xantana, conservador, sorbato de potássio, sequestrante EDTA, cálcico dissódico, aromatizante: óleo resina de páprica doce, óleo essencial de mostarda. Embalagem de 500 GRS.	<b>EMBALAGEM DE 500 GRS</b>	<b>400</b>		
55	<b>SACOLA PLÁSTICA</b>	SACOLINHA PLÁSTICA MATERIAL: plástico Cor: Branco Leitoso Tamanho: 25 x 14 cm Pacote com 500 unidades	<b>PACOTE COM 500 UNIDADES</b>	<b>100</b>		
56	<b>SACO DE PAPEL</b>	SACO DE PAPEL branco para lanche, ideal para pipoca. Material higienizado, próprio para receber alimento. Tamanho 7x13,5cm.	<b>FARDO COM 500 UNIDADES</b>	<b>100</b>		
57	<b>COLHER</b>	COLHER DESCARTÁVEL para Sobremesa DE PLÁSTICO com 50 UnidadeS	<b>PACOTE COM 50 UNIDADES</b>	<b>400</b>		
58	<b>BALA DE GOMA</b>	BALA DE GOMA Tubo Frutas Gomets 32Gr C/30un	<b>Caixa com 30 unidades</b>	<b>500</b>		

**IV – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS** - A divulgação do orçamento como anexo do edital é facultativo da Administração, pois, a teor do disposto no inciso III do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 2002, sendo que o orçamento está disponível nos autos para averiguação de todos os licitantes. Conforme mapa de apuração juntado aos autos.

## V – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O Gestor da ata de registro de preço será o **Diretor do Departamento Municipal de Educação** e o fiscal será funcionários público designado, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93e suas alterações.

## VI - PRAZO DE ENTREGA:

A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, para a entrega dos produtos.

## VII – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será de funcionários públicos designados pelo **Diretor do Departamento Municipal de Educação** que atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O Município reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues diretamente no Departamento Requisitante do Município de Leandro Ferreira/MG.

## IX - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias:

02.03.02.12.306.7013.2252-3.3.90.30 – Ficha 144

02.03.02.12.306.7013.2253-3.3.90.30 – Ficha 147

02.03.02.12.306.7013.2254-3.3.90.30 – Ficha 150

## X - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1) O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelos Departamentos Municipais responsáveis, a qual deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para Aceitação Definitiva.

2) O Prazo para Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos materiais.

3) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4) A Aceitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5) O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

## XI - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

2) As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## XII – PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da mercadoria. A Nota Fiscal/ fatura deverá ser conferida pelo gestor do contrato antes do pagamento.

2) A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## XIII - CONDIÇÕES GERAIS

1) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

2) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**Denilce Elaine Ribeiro**  
Pregoeira Oficial



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**Elder Corrêa de Freitas**  
Prefeito Municipal

